



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 03/06/2025

---

## Veto Parcial Aposto Nº: 110/2025

**Ementa:** “Institui a obrigatoriedade de aviso à população sobre o funcionamento das unidades de saúde de Ipatinga/MG durante feriados prolongados”

**Entrada na Câmara:** 03/06/2025

**Autoria:**

Executivo Municipal

**Comissões:** Prazo: 09-06-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 140/2025 – GPE.

Ipatinga, 2 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e Ilustres Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, dispositivo do Projeto de Lei n.º 110/2025 – que *“Institui a obrigatoriedade de aviso à população sobre o funcionamento das unidades de saúde de Ipatinga/MG durante feriados prolongados”*, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

JOSÉ PEDRO DE FREITAS  
Prefeito de Ipatinga em Exercício

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE PEDRO DE FREITAS  
Data: 03/06/2025 10:43:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Mensagem de Veto**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Examinando o Projeto de Lei n.º 110/2025, sou levado, por razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a opor **veto parcial** a dispositivo da referida Proposição, incidindo o veto sobre os incisos I e III do art. 2º, conforme abaixo demonstrado:

Embora louvável a intenção do nobre Autor da Proposição, a obrigatoriedade imposta ao Poder Executivo quanto aos meios específicos de comunicação para aviso à população sobre o funcionamento das unidades de saúde durante feriados prolongados representa ingerência indevida do Poder Legislativo na esfera própria de atuação administrativa do Executivo Municipal.

A matéria tratada nos dispositivos impugnados implica em definição de estratégias administrativas de cunho operacional e gerencial, que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 90, inciso XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de aplicação obrigatória aos Municípios pelo princípio da simetria. Tal interferência afronta, ainda, os arts. 6º e 173 da Constituição Estadual, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Ademais, a imposição de obrigações operacionais como a instalação de painéis informativos em vias públicas e a divulgação por meio de rádios e canais de comunicação acarreta despesa pública continuada, sem que tenha sido apresentada qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco a indicação da fonte de custeio, em afronta direta ao que dispõe o art. 157, §1º, incisos II e III da Constituição Mineira e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O texto impugnado compromete, portanto, a autonomia administrativa e orçamentária do Município, além de violar normas constitucionais e legais que regem a elaboração de políticas públicas e a gestão fiscal responsável, justificando-se, assim, o veto por inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público municipal.

Com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Federal, no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga e nos dispositivos constitucionais estaduais mencionados, oponho veto parcial ao Projeto de Lei n.º 110/2025, especificamente aos incisos I e III do art. 2º, devolvendo a matéria à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na expectativa de que as razões ora apresentadas sejam acolhidas, com a consequente manutenção do presente veto.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

**JOSE PEDRO DE FREITAS**

Data: 03/06/2025 10:44:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSÉ PEDRO DE FREITAS**  
Prefeito de Ipatinga em Exercício



Página de assinaturas

**Jose Freitas**  
207.391.766-68  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 03 jun 2025  
15:44:52

**Jose Pedro De Freitas** criou este documento. ( Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68 )
- 03 jun 2025  
15:44:56

**Jose Pedro De Freitas** (Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 03 jun 2025  
15:46:24

**Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

182

## PORTARIA Nº 182/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Greston Henrique, Nivaldo Antônio e Adiel Oliveira**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 110/2025**.

Ipatinga, 03 de junho de 2025.

**Werley Glicério Furbino de Araújo**

PRESIDENTE

## Página de assinaturas

*Werley Glicerio Furbino de Araujo*

**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03 jun 2025<br>15:59:09 |   | Secretaria Geral criou este documento. ( Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09 )                                                                                                |
| 03 jun 2025<br>17:59:31 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |

